

Art. 2º Os candidatos convocados substituirão aqueles relacionados a seguir, pelo período remanescente da vaga, em razão da desistência da vaga ou por motivo de rescisão contratual:

CÓD 101 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL - ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CONTABILIDADE OU DIREITO
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
9º	Vinícius Mota Rezende	*** .876.111 - **

CÓD 102 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU INFORMÁTICA
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
46º	Nelson Pereira de Almeida	*** . 471.041 - **

CÓD 103 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR I - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO I
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
28º	Rafaela Cardoso Bezerra Cunha	*** . 782.676 - **
102º	Carolina Barreto Porfírio	*** . 344.741 - **
152º	Camilla de Moura Alves	*** . 121.301 - **
153º	Amanda Soares Nunes de Almeida	*** . 030.161 - **
154º	Douglas de Souza Rodrigues	*** . 848.927 - **
155º	Edilene Seles Silva	*** . 857.875 - **
156º	Marina Cavalcante Barros Lopes	*** . 298.791 - **
157º	Gustavo Cavalcante Siqueira Cabral	*** . 320.481 - **
158º	Júlia Sampaio Velasquez	*** . 628.677 - **
159º	Rafael Do Amaral Silva	*** . 918.751 - **

Candidatos - vagas para negros

Classificação	Candidato (a)	CPF
19º	Phaloma Évelen Braga dos Santos	*** . 821.091 - **
30º	Aluizio de Sousa Lustosa	*** . 429.101 - **
31º	Thaís Ramos Miguel	*** . 043.997 - **

CÓD 104 - ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR II - NÍVEL SUPERIOR - QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO II
Candidatos - vagas de ampla concorrência

Classificação	Candidato (a)	CPF
109º	Aline Crisóstomo de Abreu	*** . 865.761 - **
161º	Davi Souza Santos Ribeiro	*** . 679.375 - **
162º	Thamires Pereira Pinheiro	*** . 251.721 - **
164º	Christiane Souza Viana Najar	*** . 305.421 - **
165º	Arthur Ferraz Catunda	*** . 856.181 - **

SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA DEPARTAMENTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 16 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2024, Seção 1, página 829 e no Despacho de 09 de Dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2024, Seção 1, página 192
Onde se lê:

Instituição	Tipo de Instituição	CNPJ	Processo SEI
ROUGLAS SANTANA DE MACEDO LTDA	AGENTE DE CRÉDITO	49.461.383/0001- 94	19980.299216/2024-30

Leia-se:

Instituição	Tipo de Instituição	CNPJ	Processo SEI
ROUGLAS SANTANA DE MACEDO LTDA	PJ ESPECIALIZADA NO APOIO, NO FOMENTO OU NA ORIENTAÇÃO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS	49.461.383/0001- 94	19980.299216/2024-30

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a alocação e execução, no orçamento de 2025, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, decorrentes de emendas de bancada estadual ou de comissão permanente, sob a gestão do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. 47 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e o que consta no Processo nº 50000.036375/2024-61, resolve:

Art. 1º A execução de programações, sob gestão do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas, decorrentes de dotações orçamentárias oriundas de emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), observará, no exercício de 2025, os critérios e as orientações estabelecidos nesta portaria.

CONDICÕES GERAIS

Art. 2º Os projetos de investimentos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual ou de comissão permanente são aqueles previstos no Plano Pluriannual 2024-2027 e que estejam em conformidade com o Plano Nacional de Logística - PNL, com os Planos Regionais de Desenvolvimento, com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério dos Transportes - 2024-2027 e com o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov.br (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>).

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de alocação e execução das referidas emendas, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO/2025.

Art. 3º As unidades executoras contempladas com emendas de bancada estadual ou de comissão permanente deverão realizar análise prévia, de forma a verificar a existência ou não de impedimentos de ordem técnica à execução da despesa.

§1º São considerados impedimentos de ordem técnica aqueles previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024 e na LDO/2025.

§2º A unidade executora poderá adotar providências que permitam a regularização do impedimento de ordem técnica e a execução regular da emenda.

EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 4º As emendas de bancada estadual e de comissão deverão ser objeto de monitoramento por parte das unidades executoras e das respectivas secretarias finalísticas, com o fim de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Para os projetos de investimentos estruturantes com alocação de emendas de bancada estadual é vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou

166º	Gabriel Andrey Lopes Silverio	*** . 547.701 - **
167º	Ari Henrique Dos Santos	*** . 672.908 - **

Candidatos - vagas para negros

Classificação	Candidato (a)	CPF
29º	Marcos Vinicius Bertunes Rodrigues	*** . 441.471 - **
30º	Jadson De Carvalho Rocha	*** . 137.791 - **

Art. 3º Os candidatos convocados deverão entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do telefone (61) 2021-5243 ou do endereço eletrônico cgcpcq@mte.gov.br, para orientações acerca do agendamento de perícia médica e para assinatura do contrato.

Art. 4º Para fins da realização de perícia médica oficial junto a este Ministério, os candidatos providenciarão, às suas expensas, os exames médicos relacionados no ANEXO desta Portaria.

Parágrafo Único. Tendo em vista a limitação de atendimento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para a realização de perícias, serão aceitos Atestados de Saúde Ocupacional emitidos por médicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, para que os candidatos convocados manifestem interesse na assinatura do contrato e apresentem toda a documentação exigida para contratação, nos moldes dos itens 2 e 15 do Edital nº 5 - ME/2021.

Art. 6º Torna-se sem efeito a convocação que, no prazo estabelecido, não atender ao disposto no art. 4º e no art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA

ANEXO

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS:

Hemograma completo;

Lipidograma completo;

Sorologia para LUES;

Sorologia para Chagas;

Glicose;

Triglicerídeos;

Urina: EAS;

Ureia, creatinina e ácido úrico;

Transaminases (TGO e TGP);

Raio X de tórax em PA e perfil;

entidades, ressaltados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 6º Na alocação de ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação, representada pela bancada, é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde.

Parágrafo Único. É admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

Art. 7º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 8º O Ministério dos Transportes iniciará o processo de execução da emenda de Bancada a partir do recebimento do ofício do Coordenador da Bancada, com as indicações de beneficiários, encaminhado diretamente ao Ministro dos Transportes, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações.

Parágrafo único. Deverão constar no ofício: o nome do beneficiário e seu CNPJ, modalidade de aplicação, título da iniciativa ou projeto e o valor definido por grupo de natureza de despesa (GND).

EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 9º Somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.

Art. 10 São critérios gerais para a execução das ações de interesse nacional e regional:

I. Aqueles definidos pelo planejamento e pelos planos setoriais e regionais;

II. Alinhamento com ao menos um dos objetivos específicos do programa do PPA 2024-2027 ao qual estejam vinculadas; e

III. Inexistência de outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto, ente federativo ou entidade.

Art. 11 A execução orçamentária e financeira das emendas de comissão permanente poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública, ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

§ 1º A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida

Parágrafo único. Deverão constar no ofício: o nome do beneficiário e seu CNPJ, modalidade de aplicação, título da iniciativa ou projeto e o valor definido por grupo de natureza de despesa (GND).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 13 A alocação de emendas de bancada estadual ou de comissão permanente em projetos de investimentos estruturantes que compõem o programa "Transporte Rodoviário" deverá observar a um dos seguintes requisitos e objetivos estratégicos:

I. destinação de recursos diretamente às unidades orçamentárias que contribuem para a consecução dos objetivos e das entregas constantes do PPA 2024-2027 de responsabilidade do Ministério dos Transportes;

II. garantia de continuidade das obras em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 76 do PLN 3/2024 - PLDO/2025;

III. garantia de manutenção da malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança;

IV. adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária federal;

V. concessão de rodovias utilizando mecanismos aprimorados, modernos e sustentáveis; e

VI. desburocratização do transporte rodoviário de carga.

Art.14 A alocação de emendas de bancada estadual ou de comissão permanente em projetos de investimentos estruturantes que compõem o programa "Segurança Viária" deverá observar a um dos seguintes requisitos e objetivos estratégicos:

I. destinação de recursos diretamente às unidades orçamentárias que contribuem para a consecução dos objetivos e das entregas constantes do PPA 2024-2027 de responsabilidade do Ministério dos Transportes;

II. foco na redução de mortes e de sinistros com vítimas no trânsito; e

III. aperfeiçoamento da segurança viária em áreas urbanas dos municípios com conflitos ferroviários.

Art. 15 A alocação de emendas de bancada estadual ou de comissão permanente em projetos de investimentos estruturantes que compõem o programa "Transporte Ferroviário" deverá observar a um dos seguintes requisitos e objetivos estratégicos:

I. destinação de recursos diretamente às unidades orçamentárias que contribuem para a consecução dos objetivos e das entregas do PPA 2024-2027;

II. garantia de continuidade das obras em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 76 do PLN 3/2024 - PLDO/2025;

III. fomento à eficiência da malha ferroviária, atendendo aos critérios de sustentabilidade; e

IV. ampliação da capacidade do transporte ferroviário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Caberá à Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes promover o alinhamento institucional necessário à execução eficiente e transparente das emendas parlamentares no âmbito do Ministério.

Art. 17 O atendimento dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta portaria não afasta o monitoramento a ser exercido pelo controle interno do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 18 As orientações previstas nesta Portaria poderão ser atualizadas de acordo com as mudanças normativas ou estratégicas do Ministério dos Transportes.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 644, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a implantação de travessia aérea de linha de distribuição de energia elétrica na BR-116/MG, sob concessão à ECORIOMINAS Concessionária de Rodovias S.A. Interessado: CEMIG Distribuição S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.127924/2024-25 decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de linha de distribuição de energia elétrica, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, localizada na faixa de domínio da BR-116/MG, sob concessão à ECORIOMINAS Concessionária de Rodovias S.A, no km 478+153m, por meio de ocupação transversal, localizada na faixa de domínio da BR-116/MG, no município de Dom Cavati/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/27ouh69f> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A e a ECORIOMINAS Concessionária de Rodovias S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PEGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRIPTIVO)		https://tinyurl.com/27ouh69f	
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Implantação de travessia aérea de linha de distribuição de energia elétrica - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM
VÉRTICE			
PONTO	COORDENADAS		
	E	N	
P40	803.447,3651	7.854.556,4170	
P33	803.509,1184	7.854.557,3250	

DECISÃO SUROD Nº 646, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de duplicação, da BR-163/MT.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamental no que consta do Processo nº 50505.146511/2024-40, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública de áreas necessárias às obras de duplicação do segmento entre o km 337+600m e o km 349+400m da BR-163/MT, no município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a Concessionária Nova Rota do Oeste S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Nova Rota do Oeste S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A concessionária deverá atentar-se aos requisitos de entrega do(s) Relatório(s) de Metodologia Avaliatória - RMAs, conforme regulamentos vigentes e citação constante na Nota Técnica - ANTT 12808 (SEI nº 28664404), processo 50505.146511/2024-40.

Art. 6º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios deverá observar, adicionalmente, o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, salvo se houver acordo entre os entes federados, nos termos do art. 2º, §2º-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PEGAS

